



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI N° 03-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE.

Janeiro de 2022



FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano.....	8
Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos	9
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	11
Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural.....	12
Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década.....	14
Figura 6 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.....	23
Figura 7 – Despesa com energia elétrica anual (FN013)	24
Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013).....	24

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	7
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	7
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS	7
3. PLANEJAMENTO	10
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	11
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	13
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	15
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	17
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	18
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	20
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	22
5. CONCLUSÃO	27
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
ANEXO I	30
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	30
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Jaguaribe, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.

2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Jaguaribe, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 1.423/2018. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

2.2 PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jaguaribe, autarquia municipal criada em 05 de dezembro de 1966, presta em caráter exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Jaguaribe, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 30-09-2021, instituiu através do Decreto Municipal 1.314/2021 um Conselho de Controle Social e Saneamento Básico, que tem como papel a formulação, planejamento e a avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Apesar de versar sobre controle social, o referido conselho tem uma estrutura e propósito diferente do CONREG. O Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG) é um mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo e criado por legislação própria em cada município associado à Agência Reguladora ARIS CE, tendo como propósito:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do seu Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

Enquanto o Conselho Municipal de Controle Social Saneamento Básico tem como finalidade:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessária para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços.

Pode-se observar que o único aspecto comum é o de encaminhar reclamações e denúncias de irregularidades, denúncias essas que devem ser repassadas à ARIS CE, independente de manifestação do conselho, pois, cabe à ARIS CE a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

O prestador entendeu, ao requisitar o pedido de reajuste, que o Conselho criado atenderia ao CONREG, o que não é viável, contudo, como o teor da Resolução ARIS CE nº03/2021 permite que outros instrumentos de controle social sejam utilizados, admitir-se-ia, excepcionalmente a esse processo, que o Conselho de Controle Social e Saneamento Básico seja investido nas funções do CONREG, podendo assim, neste processo de reajuste inflacionário, emitir opinião sobre este parecer.

O município, no entanto, deve observar o rito previsto na Resolução nº03/2021, ficando determinado que o município efetivamente instale o CONREG ou faça adequações ao referido conselho de saneamento, devendo as adequações serem submetidas à apreciação desta agência.

O parecer consolidado será encaminhado ao referido conselho para oitiva, ainda que a Resolução ARIS nº 02/2021 permita a realização de formas alternativas de controle e participação social neste primeiro reajustamento.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social. Isto posto, não há falar neste momento processual em irregularidade no mecanismo de oitiva da sociedade, uma vez que a norma regulamentadora traz à baila outros instrumentos alternativos, como dito alhures, cabendo ao Município fazer a devida opção, conforme critérios discricionários.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício SAAE-JBE nº 175/2021 (fl.3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 03/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à essa Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

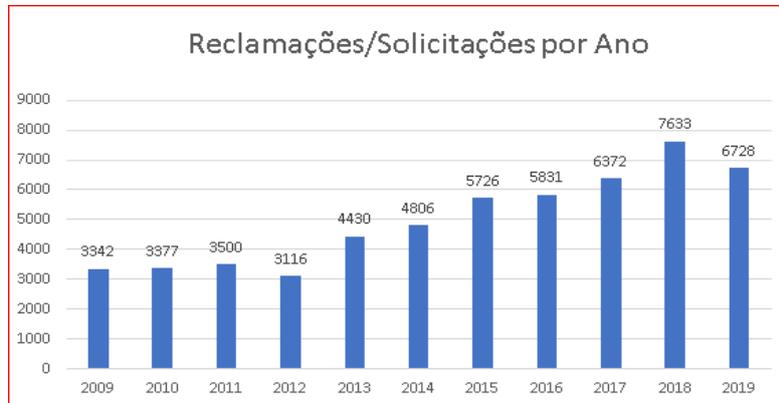
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados disponibilizados no SNIS quanto ao índice QD023 - Quantidade de reclamações ou solicitações de serviços, observamos que houve em 2019 uma

redução do número de reclamações ou solicitações de serviços, no entanto ainda é o dobro de 2009 (Figura 1).

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

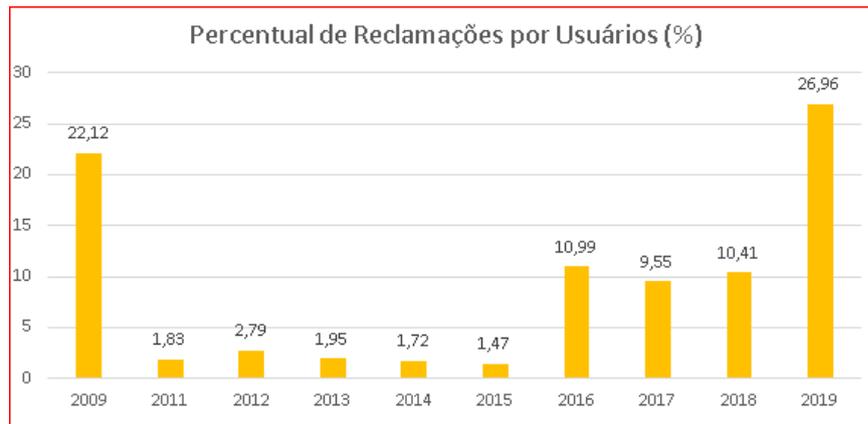


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de cerca de 18,43 reclamações/serviços por dia. Apesar do número de ligações ter crescido 48,42% entre 2009 e 2019, o número de reclamações/solicitações dobrou, sendo necessário verificar se tem ocorrido uma precarização da prestação do serviço, e quais efetivamente são os serviços que ampliaram as requisições ou mesmo reclamações

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

Pelo gráfico, observa-se a ocorrência de um significativo aumento proporcional dos registros (256,16%), o que pode ser fruto de uma maior necessidade dos usuários ou deficiência do sistema de abastecimento, no entanto, em ambas situações se demonstra a necessidade de insumos, pessoal e recursos para garantir a qualidade dos serviços prestados, como já afirmado.

É imperativo que o prestador avalie o que resultou nesta ampliação e submeta a essa agência o detalhamento da ampliação de serviços/reclamações e apresente uma estratégia de mitigação.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, porém a última publicação foi de 2014. Também tem um site onde constam informações do SAAE, tendo apenas dados gerais da autarquia e algumas notícias, estando ausente dados sobre a estrutura tarifária e qualidade da água. Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, assim como deve-se atualizar a página do Facebook e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.

3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Jaguaribe é de 2020 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de estruturação, melhorias e modernização do Setor, renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos é de R\$ 16.610.939,57 (Dezesseis milhões seiscentos e dez mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento e substituição de redes. O total de investimentos previstos é de R\$ 47.765.483,44 (Quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 64.376.423,01 (Sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo). O que representará um investimento médio anual de R\$ 3.218.821,15 (Três milhões duzentos e dezoito mil oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos) para que haja universalização, valor que representa hoje 55,43% da receita do SAAE que é de R\$

5.806.841,59/ano. Em 2019, o SAAE investiu 600.788,69 (Seiscentos mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) em melhorias, que é apenas 18,66% da necessidade de investimento para o ano.

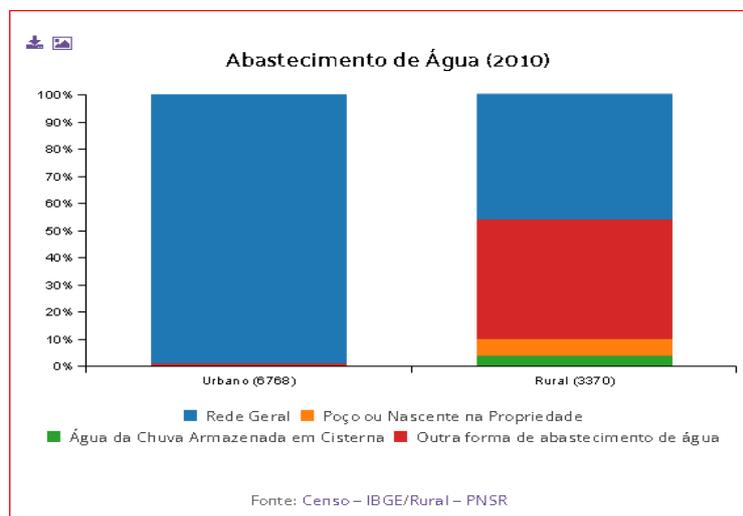
Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos na lei precisa sair da tarifa, todavia o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes, pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Jaguaribe tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, a zona rural necessita de investimentos, pois a oferta de água através de rede geral ainda não é total (figura 3):

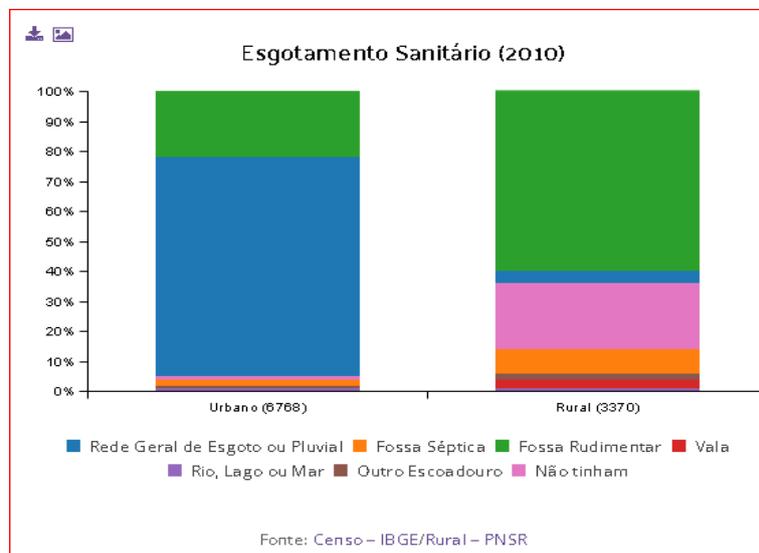
Figura 3 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Já o esgotamento sanitário é satisfatório quanto a cobertura na zona urbana, enquanto que na área rural é deficitária. O município precisa ficar atento à meta de universalização, deve exigir também do SISAR o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços em comunidades rurais.

Outra questão a ser observada pelos gestores, é que parte dos serviços de esgotamento sanitário são coordenados pela Secretaria de infraestrutura, sobretudo onde há apenas coleta. Recomenda-se que todo o serviço seja coordenado pelo SAAE ou em parceria entre SEINFRA E SAAE, pois faz parte das s funções estatutárias do SAAE ser também responsável pelo esgotamento sanitário, além disso, o serviço de coleta não deve ser gratuito, pois, o equilíbrio entre os custos e as receitas é importante para que o serviço de tratamento de esgoto seja universalizado.

Figura 4 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

A convivência de dois sistemas de prestação (SAAE e Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo) para esgotamento sanitário, e com ausência de cobrança, reduz a possibilidade de universalização e ampliação da prestação do serviço.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores são acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

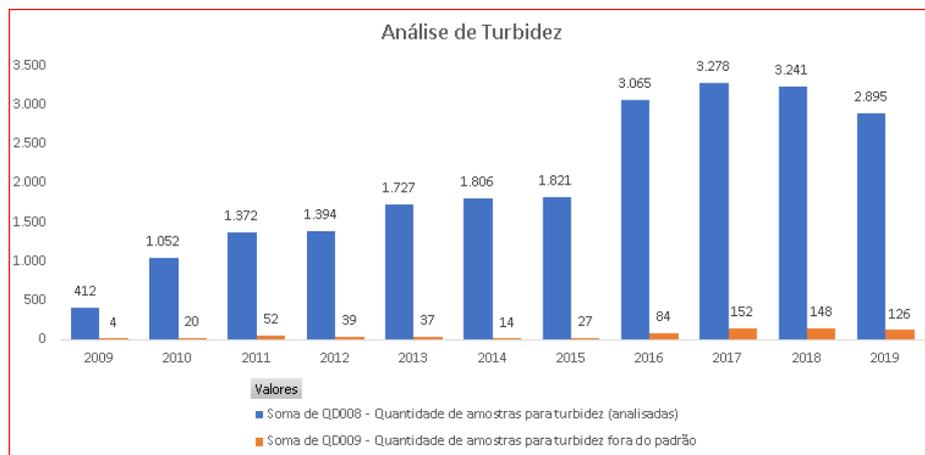
Como se trata do primeiro reajuste, e os dados conhecidos são ainda de 2019, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Jaguaribe na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.

Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados nos últimos 10 (dez) anos.

Figura 5 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década



A quantidade de amostras fora do padrão teve uma pequena redução, no entanto, os dados de 2019 são 400% superior aos dados de 2009. Quando se aplica a proporcionalidade entre a quantidade de amostras analisadas e a quantidade fora de padrão, as amostras em 2009 eram 1% e atualmente são de 4% do total. É importante que o SAAE busque zerar o número de amostras fora do padrão e apresente a essa agência um plano de redução de amostras fora do padrão em médio prazo.

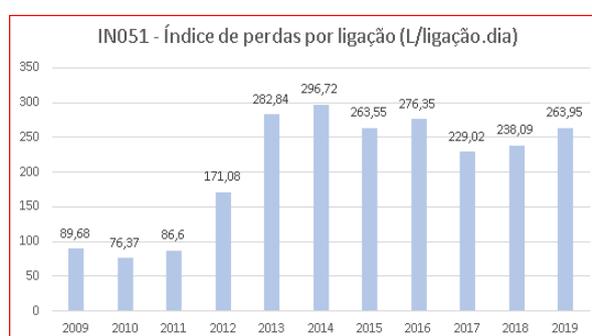
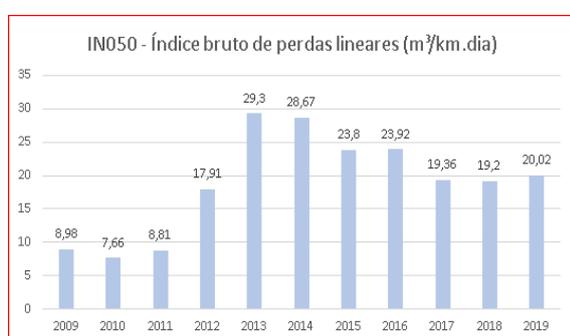
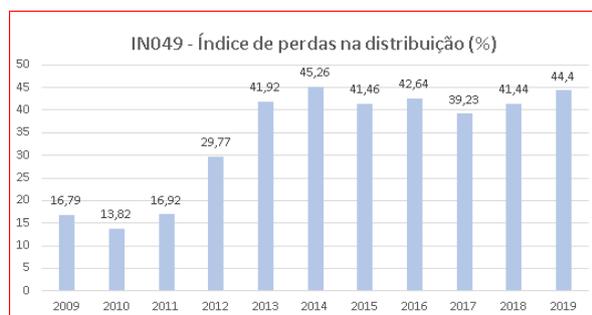
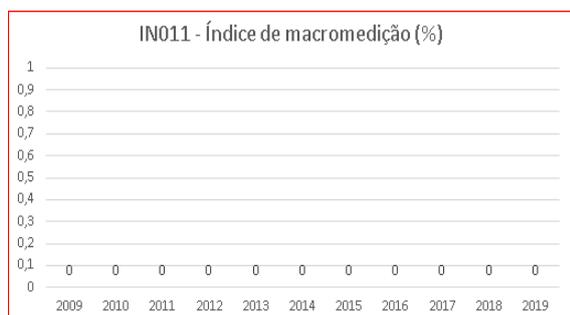
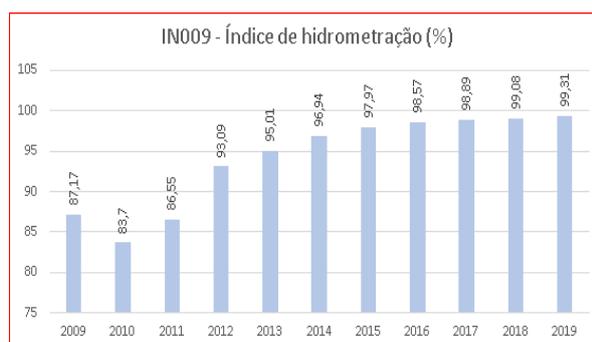
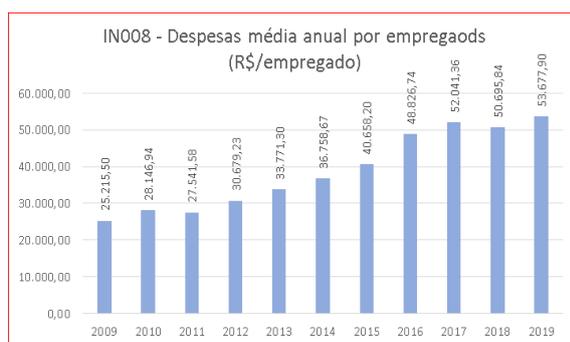
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 27 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

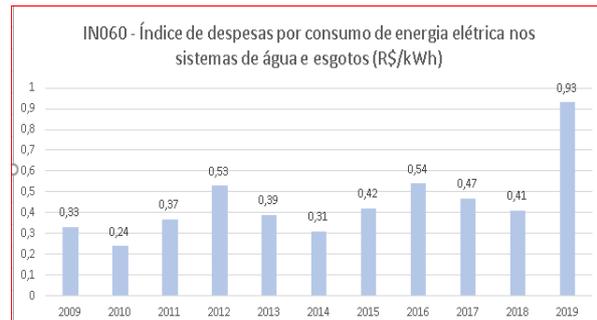
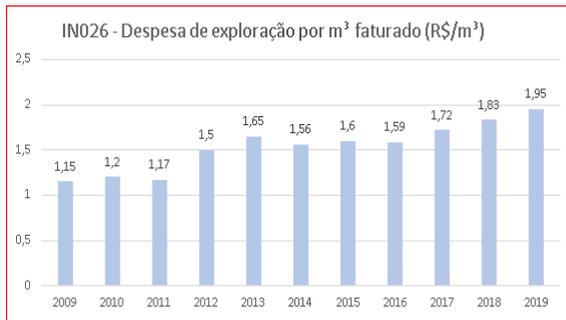
O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação

Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021)

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS).





Observamos uma elevação nos custos com pessoal no último quadriênio, tendo os custos dobrado na década (IN008), há também uma boa cobertura de hidrômetros (IN009), além do que a macromedição não tem sido mais informada (IN011), apesar de existir macromedidor.

As perdas na distribuição (IN049) e as perdas lineares por ligação (IN050) apresentaram pequena variação, o índice de perdas por ligação está ampliando o que demonstra a necessidade de medidas de controle e investimento (IN051). As despesas de exploração por m³ (IN026) estão se ampliando de forma gradativa.

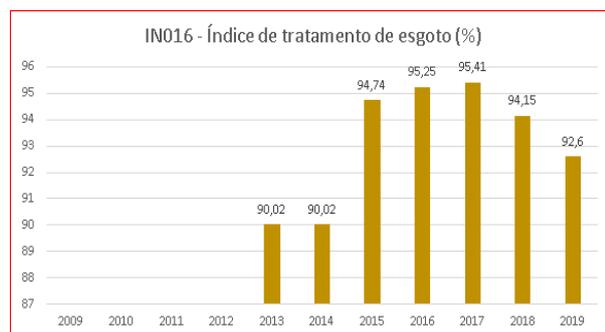
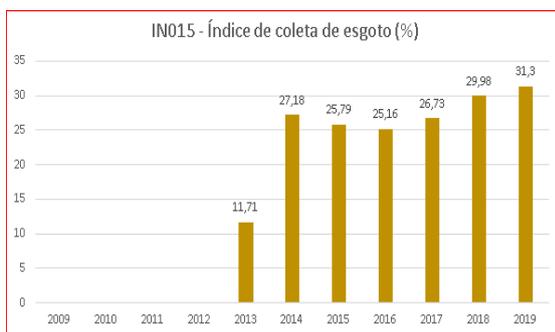
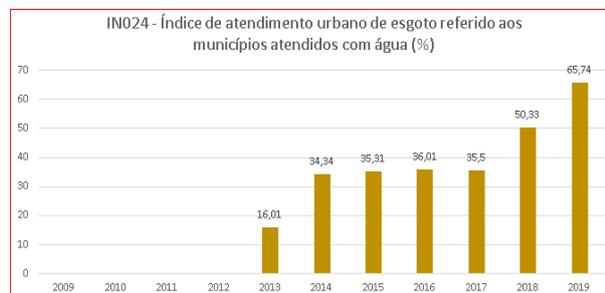
Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), ocorreu a sua duplicação, que pode ser justificada por um estouro no consumo ou valor médio da despesa ou um erro. Recomenda-se que seja analisado o efetivo estouro de despesas e busque formas de minimizar. Pelo que observamos a energia tem sim avançado de forma galopante, no entanto, não a ponto de dobrar o valor da fatura.

Apesar da ampliação dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) ampliou.

Os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

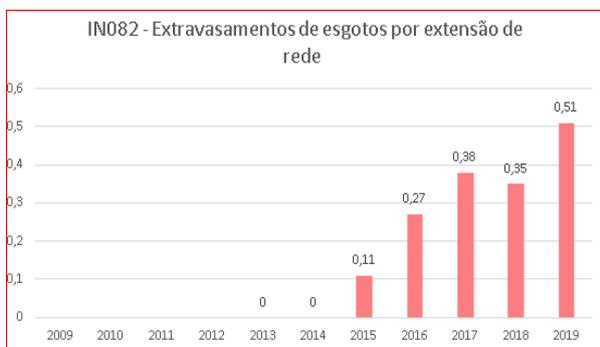
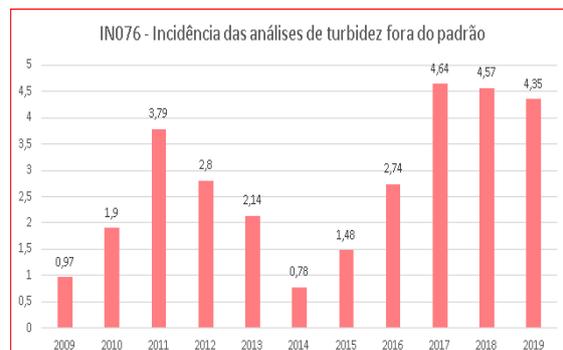
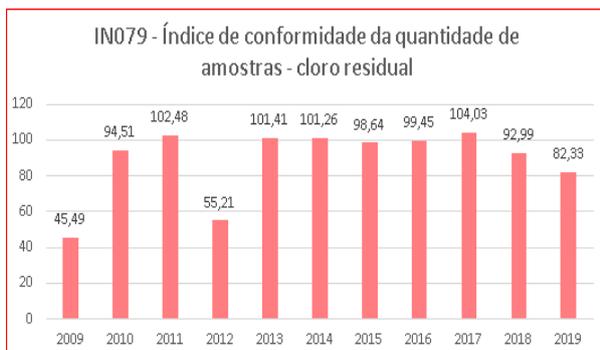
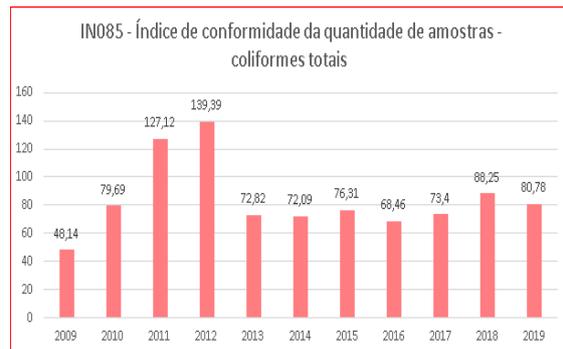
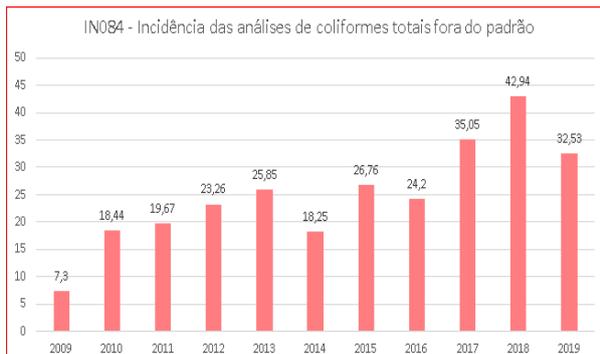
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), estando o município com 13 (treze) anos de avanço em relação ao restante do país, haja vista as metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

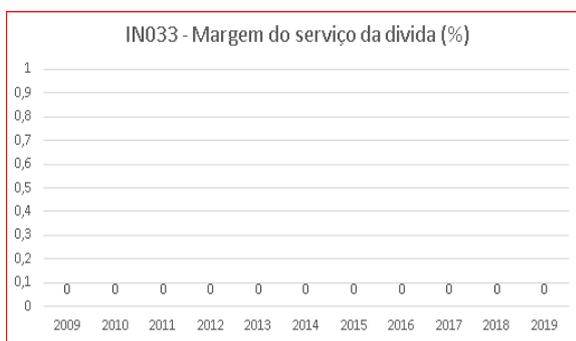
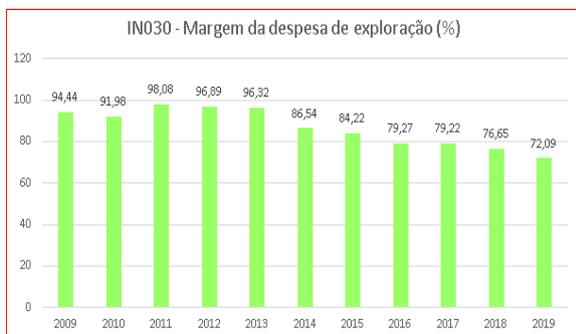
Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço. Ressalte-se que é fundamental que os usuários que tenham apenas coletas também sejam cobrados, pois há um serviço prestado e há custos de manutenção, além do que é recomendado que o SAE seja responsável pela prestação integral do serviço.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), contudo o percentual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador, o indicador aumentou 300% numa década. Já o percentual de conformidade das amostras reduziu, tendo ainda 20% a melhorar. Medidas urgentes precisam ser tomadas para garantir boa potabilidade aos usuários. Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, o que demonstra avanço na eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência. Todavia, deve-se observar que a conformidade não está em 100%, sendo necessário maior controle para obtenção do resultado. A conformidade dos índices de coliformes, por sua vez, precisa avançar muito e deve ser objeto de plano de regularização pelo prestador. Por fim, como ainda não foi ativado o serviço de esgotamento sanitário, ainda não há dados para o indicador IN082.

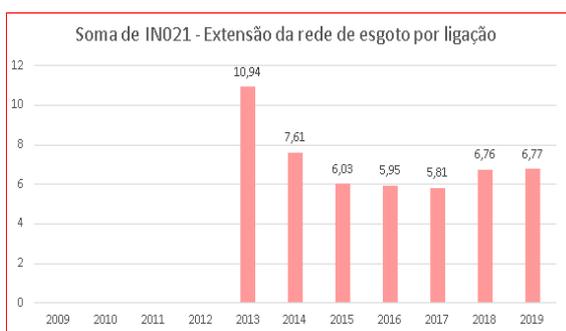
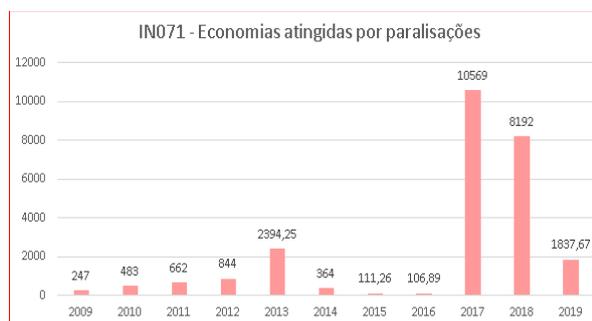
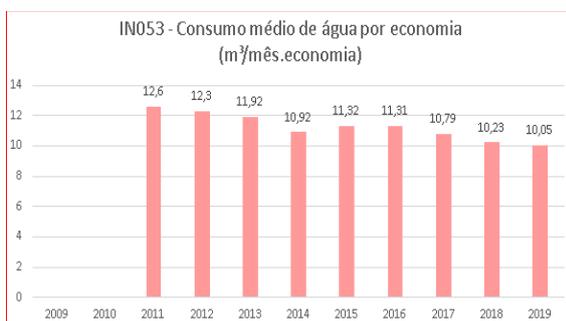
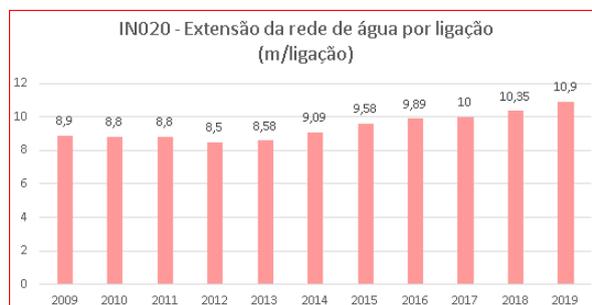
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Está ocorrendo uma redução na margem de despesas de exploração (IN030), que pode ser resultado de eficiência operacional ou mesmo redução de manutenção. Já as despesas por economia encontram-se estável, indicando um eventual controle dos custos (IN027). Há uma ótima saúde financeira, pois não foi apontado endividamento (IN033), o que possibilita margem para endividamento, sobretudo na perspectiva de investimentos. Quanto ao IN054,

encontra-se estável, no entanto, merece verificar se de fato as informações estão sendo informadas de forma correta, pois mesmo com a inadimplência baixa, o comprometimento de apenas um dia é extremamente baixo.

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) também está ampliando suavemente, o que demonstra acompanhar a baixa expansão urbana dos últimos anos. Observamos, ainda, uma redução na quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço.

A expansão da rede de esgoto foi irrisória (IN021), e nesse ritmo o município não universaliza o esgotamento sanitário. É necessária uma expansão mínima de 11 km/ano, assim o município precisa buscar meios, ou mesmo repensar a política tarifária de modo a possibilitar a universalização do esgotamento, que além de rede também precisa de estações de tratamento e de estações elevatórias etc.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e efficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse mês a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.

4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 06-2019 (fl. 20), mediante portaria publicada pelo SAAE. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 9).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.

Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).

Figura 6 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

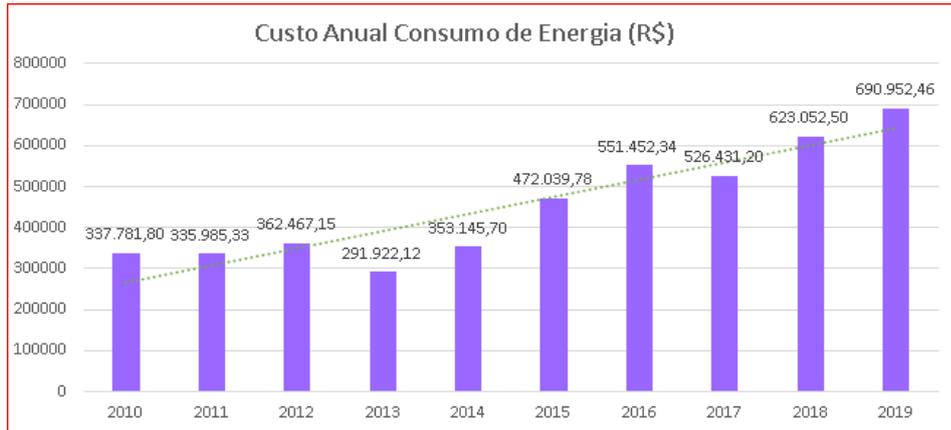
Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químico	Índice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

Entre 2018 e 2019 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento). Já em 2021, alguns SAAE relataram ter observado um aumento médio de 30%. Os números são muito preocupantes, pois demonstram que o IPCA não vai conseguir repor o equilíbrio financeiro, e mesmo que se considere a participação da energia, há sim um desequilíbrio. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.

Entre os anos de 2009 e o corrente ano, o valor desembolsado para pagamento de conta de energia ampliou em 204,56% [duzentos e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento] (Figura 7)

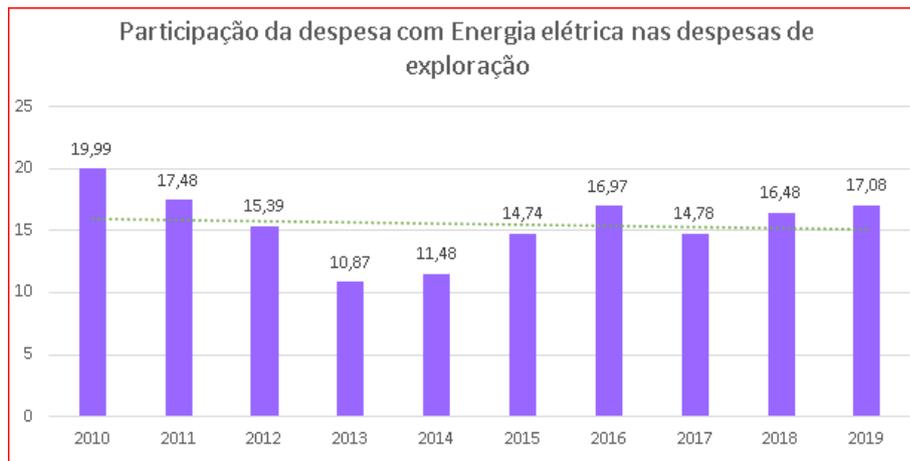
Figura 7– Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média do último quinquênio, contudo, isso pode estar ocasionando uma redução de investimentos para garantir a participação da natureza de despesa dentro da faixa percentual. A tendência é que os dados de 2020 e 2021 apresentem um quadro diferente, pois o que se observa é a energia comprometendo de 30 a 40% das despesas dos SAAEs.

Figura 8 – Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)

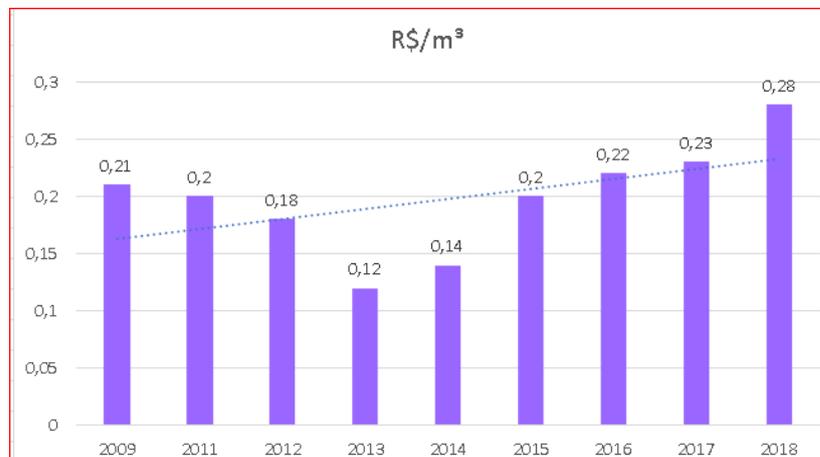


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ocorreu uma ampliação entre 2018 e 2019 de 16,85% do custo médio com energia, que já é superior ao valor da inflação para o período requerido pelo prestador, outrossim em 2020 e 2021 houve considerável aumento da tarifa de energia, o que demonstra que as

receitas estão sendo cada vez mais comprometidas com o respectivo pagamento. Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma elevação significativa nos custos de energia por metro cúbico produzido, demonstrado de tal forma que é a tarifa de energia elétrica que encareceu.

Figura 9 -Custo de energia por m percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de ampliação de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois na condição atual certamente a tarifa não irá mais garantir a realização de investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no pós- pandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizou-se o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimo por cento).

Como o parecer do professor considerou até o mês de outubro, e como já transcorreu mais um mês, desde a solicitação, deve-se acrescer a inflação de novembro, conforme disposto em resolução, o que totaliza 16,53% (dezesseis inteiro e cinquenta três centésimos por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 18,03% (dezoito inteiros e três centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 4,33 (Três reais e trinta e nove centavos. O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem 88,60% dos usuários do SAAE e cerca de 70% desses usuários consomem até 20 m³, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo mais barato do que dois litros de combustível.

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.

5. CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Jaguaribe objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Executiva, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado no valor linear de 18,03% (dezoito inteiros e três centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de dezembro de 2021, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e Tabela 2 - Valores dos Preços dos Demais Serviços.

6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado foi encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico (CMCSSB) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Ocorreu apenas uma contribuição do SAAE referente a serviços que não existem mais e adequação de valores informados incorretamente quanto as tarifas. Todas sugestões acatadas nesse parecer consolidado

O município convocou o conselho e esse discutiu, retirou dúvidas com a equipe do SAAE de Jaguaribe, no entanto, não se opôs ou mesmo expressou uma opinião efetiva sobre o parecer. Razão a qual interpretamos como sem objeção as recomendações e valor definido para ajustar a tarifa

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo SAAE de Jaguaribe em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Jaguaribe.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE de Jaguaribe afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e

b) Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município de Jaguaribe, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2022.



Cristiano Cardoso Gomes
Diretor-Técnico da ARIS CE

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa	1	00	10	2,833	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,344	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,184	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,994	N
Ligações: 12.555	5	41	50	6,691	N
	6	51	999.999	7,229	N

Tarifa: 01 - BAIXA RENDA- 3 Sigla: REN					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa	1	00	10	2,833	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,344	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,184	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,994	N
Ligações: 246	5	41	50	6,691	N
	6	51	999.999	7,229	N

Tarifa: 02 – PUBLICA- 3 Sigla: P-3					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	20	5,530	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,691	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 196					

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 4 Sigla: C-4					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,530	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	6,691	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 1171					

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 7 Sigla: I-7					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	7,229	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	10,037	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 02					

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)
Ligação Nova	72,12
Desligado	23,07
Religação	23,07
Transf. de nome	2,61
2a Via	2,61
Afer. De Hidrometro	54,79
Hidrômetro danificado	295,08
Ligação Clandestina (Gato)	472,12
Cx. Proteção de hidrômetro	51,89
Troca de registro	15,54
Instalação de torneira	17,40

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** N° 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_-_02_2021_-_holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos 2019** [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019>. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Jaguaribe**. (PRODUTO 4 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm>. Acesso em 27-10-2021.